



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ 11 983 996/0001-19
Rua Major Felipe Nery Cabral N°25 Centro
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE -PB
Fone (83) 3462 1248

RECEBIDO

19 / 02 / 2026

Lizandra de Medeiros Araújo
Sec. de Finanças e Planejamento
CPF: 102.976.064-09

MENSAGEM Nº 03/2026

São Mamede PB, 19 de fevereiro de 2026.

Senhor Vereador Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CMLGBTQIA+), órgão permanente e consultivo, destinado a promover, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à garantia e à promoção dos direitos humanos deste segmento da população.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de ampliar mecanismos democráticos de participação social, fortalecendo canais institucionais que contribuam para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais. É dever do Poder Público assegurar que todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, tenham suas demandas reconhecidas e tratadas com respeito, dignidade e equidade.

Dados de âmbito nacional e internacional evidenciam que a população LGBTQIA+ ainda enfrenta altos índices de violência, discriminação, exclusão social e dificuldades de acesso a serviços públicos. Nesse cenário, torna-se imprescindível que o Município disponha de uma instância qualificada para dialogar com a sociedade civil, identificar vulnerabilidades, formular recomendações e propor ações governamentais que assegurem a proteção e a promoção dos direitos deste grupo.

O CMLGBTQIA+ contribuirá para:

- Fortalecer a participação social, permitindo que representantes da sociedade civil e do Poder Público atuem de forma integrada;

A Sua Excelência, o Senhor

Kival Pereira de Medeiros Júnior

M.D. Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Mamede-PB

N e s t a.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

- Apoiar a formulação de políticas públicas de prevenção à violência, promoção da cidadania, saúde integral, educação inclusiva, cultura, esporte, trabalho e assistência social;
- Monitorar e avaliar programas e ações municipais, garantindo maior eficiência, transparência e efetividade;
- Promover o enfrentamento à discriminação, difundindo valores democráticos, de respeito à diversidade e de igualdade de direitos.

Importante destacar que o Conselho ora proposto não cria despesas significativas ao erário, sendo composto majoritariamente por representantes que atuarão de forma não remunerada, e utilizando, sempre que possível, a estrutura administrativa já existente.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na consolidação das políticas públicas de direitos humanos e reforça o compromisso desta Administração Municipal com a igualdade, a justiça social e a construção de uma cidade mais segura, plural e acolhedora para todas as pessoas.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação das Senhoras e Senhores Vereadores(as) ao presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ 11 983 996/0001-19
Rua Major Felipe Nery Cabral N°25 Centro
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE-PB
Fone (83) 3462 1248

RECEBIDO

19/02/2026

Lizandra de Medeiros Araújo
Sec. de Finanças e Planejamento
CPF: 102.976.064-09

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 03/2026

APROVADO

08/03/2026

Kival Pereira de Medeiros Júnior
VEREADOR PRESIDENTE

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – CMLGBTQIA+ no âmbito do município de São Mamede - PB e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, propõe para a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído na estrutura administrativa do Gabinete do Executivo Municipal de São Mamede – PB, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ – CMLGBTQIA+, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras.

Art. 2º - Compete ao CMLGBTQIA+:

- I – colaborar na formulação de diretrizes para políticas públicas municipais voltadas à população LGBTQIA+;
- II – propor ações de promoção da igualdade, combate à discriminação e defesa dos direitos humanos da população LGBTQIA+;
- III – acompanhar a execução das políticas públicas do município que tenham impacto direto ou indireto sobre a população LGBTQIA+;
- IV – sugerir a criação de programas, campanhas educativas, eventos e conferências temáticas;
- V – manter articulação com outros conselhos municipais, estaduais e nacionais, bem como com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- VI – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violações de direitos contra pessoas LGBTQIA+;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O CMLGBTQIA+ será composto por 08 (oito) membros de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- 04 (quatro) representantes de entidades, coletivos, organizações ou pessoas com atuação reconhecida na promoção, defesa e garantia dos direitos da população LGBTQIA+, ou pessoas de notório saber e militância no tema.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma representatividade.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de processo democrático e participativo, definido em edital público pelo Executivo Municipal.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução/eleição de acordo com o seguimento.

Art. 4º - A Presidência e a Vice-Presidência do CMLGBTQIA+ serão escolhidas por eleição entre os conselheiros titulares, em reunião plenária, garantindo-se alternância entre representantes da sociedade civil e do poder público a cada mandato.

Art. 5º - O CMLGBTQIA+ reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário de acordo com seu Regimento Interno, por convocação de seu Presidente ou da maioria simples dos membros.

Art. 6º - A participação no CMLGBTQIA+ é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º - O apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMLGBTQIA+ será prestado pelo Executivo Municipal que designará um servidor municipal para a Secretaria-Executiva.

Art. 8º - O CMLGBTQIA+ elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º - As despesas necessárias ao funcionamento do CMLGBTQIA+ serão custeadas com as dotações consignadas ao Gabinete do Executivo Municipal e nas leis orçamentárias anuais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 19 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL